



## PARECER – RPPN Gruta do Éden

**Processo(s) N<sup>o</sup>(s):** IEF 13010006989/13.

**Requerente:** Mineração Saldanha Ltda.

**Propriedade:** Fazenda Cachoeira.

**Município(s):** Pains.

**Tipo de processo analisado:** Requerimento de instituição de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Data da Atividade:** Vistoria realizada em 26 de março de 2014.

### Introdução:

O presente parecer visa avaliar proposta de instituição de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, no imóvel denominado Fazenda Cachoeira, conforme requerimento protocolizado pelo interessado: Mineração Saldanha Ltda.

Há nos autos do processo, fls. 08-14, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a compromissária Mineração Saldanha Ltda. e compromitente Ministério Público Federal, sendo o objeto *"a adoção de medidas objetivando a compensação do dano ambiental causado pela destruição da cavidade natural subterrânea denominada "Gruta da Dobra", localizada no Sítio Timburé, zona rural do Município de Pains/MG, por parte da compromissária"*.

Menciona o Termo de Compromisso como obrigações da Compromissária, entre outras: Promover a instituição de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural em parte da área do Sítio Timboré, situado na zona rural do município de Pains, incidente sobre a Gruta do Éden, atendendo a todas as solicitações do IEF referentes à complementação de informações e/ou correções no requerimento apresentado.

Diante do exposto, foi avaliado o processo formalizado junto ao Escritório de Florestas e Biodiversidade, considerando, dentre outros, os dispositivos legais: Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002. Decreto 5.746, de 5 de abril de 2006. Decreto 39.401, de 21 de janeiro de 1998. Decreto 1.922, de 5 de junho de 1996.





### Instrução processual - complementação de informações:

Diante do requerimento do interessado, na data de 26 de março de 2014 foi realizada vistoria no local objeto da análise, com a presença de representantes da Mineração Saldanha Ltda.: Sra. Ayala Flávia Rabelo Saldanha Leal e o consultor Sr. Vander José de Faria. Diante da proposta e vistoria na área, foi sugerido adequação de limites visando melhor ganho ambiental, o que foi acatado pelo requerente, havendo, ainda, necessidade de complementação documental. Assim, a parte interessada foi oficiada em 31 de março de 2014, através do OF. ERCOCAP/IEF/SISEMA 33/14, fls. 38 e 39, com prazo de 30 dias para atendimento ao expediente. Na data de 29 de abril de 2014 houve protocolo das informações complementares por parte do requerente.

Diante do protocolo da complementação, houve análise da proposta e averiguação de necessidade de novas informações e correções, sendo o requerente oficializado em 13 de maio de 2014, através do OF. ERCOCAP/IEF/SISEMA 45/14, fl. 92, com prazo de 15 dias para atendimento.

Na data de 26 de maio de 2014 houve por parte do requerente atendimento da complementação de informações, sendo o processo instruído de forma a atender o disposto no artigo 4º do Decreto 39401/1998.

### Caracterização geral:

O imóvel onde se pretende instituir a RPPN possui 62,51,39 hectares conforme planta topográfica de uso e ocupação do solo. Encontra-se sobre rochas carbonáticas da região de Pains, MG, na denominada Zona Cárstica de Pains.

A província cárstica de Pains, onde se encontra inserida a área em estudo, é uma região onde ocorrem rochas carbonáticas e silto-argilosas pertencentes ao Grupo Bambuí. Está localizada no limite sudoeste da porção sul do Cráton do São Francisco, em contato com a faixa de dobramentos Brasília, desenvolvida no ciclo Brasileiro. O contexto geológico é caracterizado pela ocorrência de calcários da Formação Sete Lagoas sob a forma de lentes entre metapelitos, permitindo a ocorrência de zonas cársticas isoladas em meio a rochas não carbonáticas. As coberturas são solos residuais, latossolos vermelhos, proveniente do intemperismo do calcário (Félix & Freitas Júnior, 2000).

O rio São Miguel, afluente da margem direita do referido rio São Francisco e que faz limite com o imóvel objeto da análise, possui as nascentes ao sul da cidade de Pains, em altitudes em torno de 875 metros. Corre na direção predominante S-N por 53 km, até desaguar no rio São Francisco, na cota aproximada de 630 metros.

A propriedade possui a leste como divisa o rio São Miguel, bem próximo à área sugerida como RPPN. Trecho da área em análise e sugerida como Unidade de Conservação está interligada a área de preservação do curso de água (Figura 01), prevalecendo corredor ecológico para a fauna da região, interligando inclusive o paredão e cavidades existentes.

A oeste do leito do rio São Miguel encontram-se afloramentos com cerca de 20 metros de altura e extensão entre dois e três quilômetros orientado na direção N-S. Este afloramento constitui um grande maciço de rocha carbonática que vem sendo lavrado em sua extensão sul onde encontra-se localizada a Gruta do Éden e a área proposta para ser instituída a RPPN.



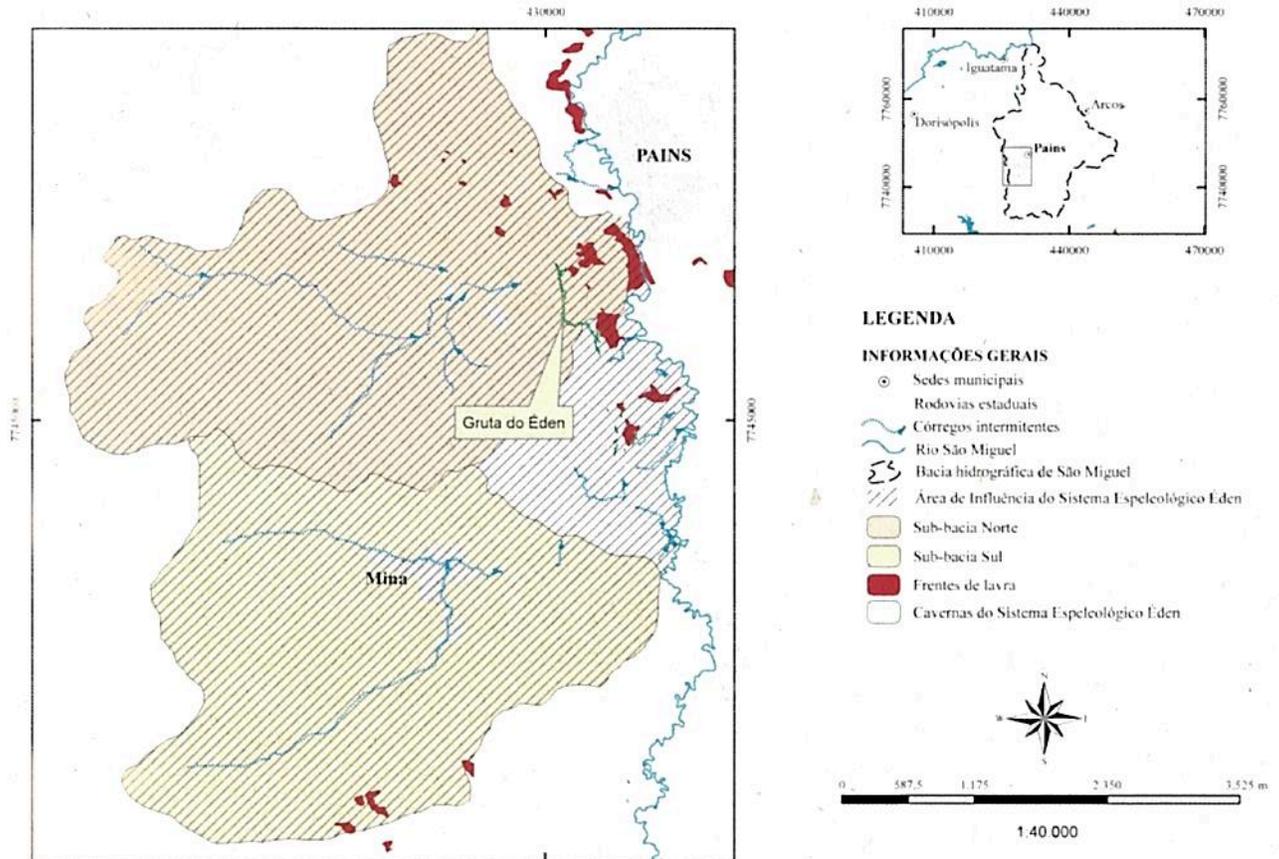


Figura 01 – Cursos de água na região da RPPN sugerida. Rio São Miguel à leste da área em estudo. Fonte: Camaduro, 2007.

O meio cárstico apresenta características especiais e muito próprias do ponto de vista geomorfológico e hidrogeológico, dentre as quais pode-se destacar a presença de extensas zonas sem correntes de águas superficiais, inclusive em climas úmidos, a ocorrência de depressões cuja drenagem é subterrânea, a existência de cavidades no subsolo pelas quais circulam complexas correntes de água subterrâneas, grande rapidez da infiltração das águas meteóricas, anomalias na direção do fluxo de água com relação ao gradiente hidráulico regional, grande diferença entre os valores de permeabilidade, do coeficiente de armazenamento e da transmissividade em um mesmo aquífero cárstico (Lladó, 1970 e Silva, 2005).

A Gruta do Éden é a maior e mais expressiva caverna conhecida da região. De acordo com Reino e Medeiros (2011), a Gruta do Éden apresenta grau de relevância máximo em função da presença inquestionável de duas espécies troglóbias endêmicas e duas espécies troglóbias raras, não podendo "... ser objeto de impactos negativos irreversíveis, sendo que sua utilização deve fazer-se somente dentro de condições que assegurem sua integridade física e a manutenção do seu equilíbrio ecológico."

A caverna apresenta duas entradas: uma natural, em forma de claraboia, e outra artificial, aberta na galeria norte-sul por uma frente de lavra, onde se pretende sobrepôr a RPPN.



Portanto, a Gruta do Éden é uma caverna de grande importância, devido a sua beleza cênica, dimensões expressivas, presença de espeleotemas raros, curso d'água perene, além de outras características. Está entre as maiores cavernas do Brasil.

No ano de 2009 foi criado na região da Gruta do Éden, por meio de DECRETO MUNICIPAL (PAINS-MG) Nº40, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, o Monumento Natural Jardim do Éden, com mais de 2.500 hectares, cujo objeto era proteção do complexo da cavidade. No entanto, houve interposição judicial de mineradoras da região contra a criação da Unidade de Conservação, alegando suposta ilegalidade em sua criação, estando o Decreto suspenso atualmente. A questão está em trâmite da instância judicial, sem conclusão.

A área sugerida como RPPN está inserida no interior dos limites do Decreto Municipal que instituiu o Monumento Natural Jardim do Éden. No entanto, conforme explicitado, a Unidade de Conservação foi suspensa, estando o caso em discussão na esfera judicial, não sendo possível concluir qual será a decisão com relação à vigência ou não do Decreto e, conseqüentemente, do Monumento Natural.

Pequeno trecho da Gruta do Éden, incluindo o acesso artificial ao interior da cavidade, conforme Figura 02, encontra-se no imóvel objeto da análise, e no interior da área proposta como RPPN.

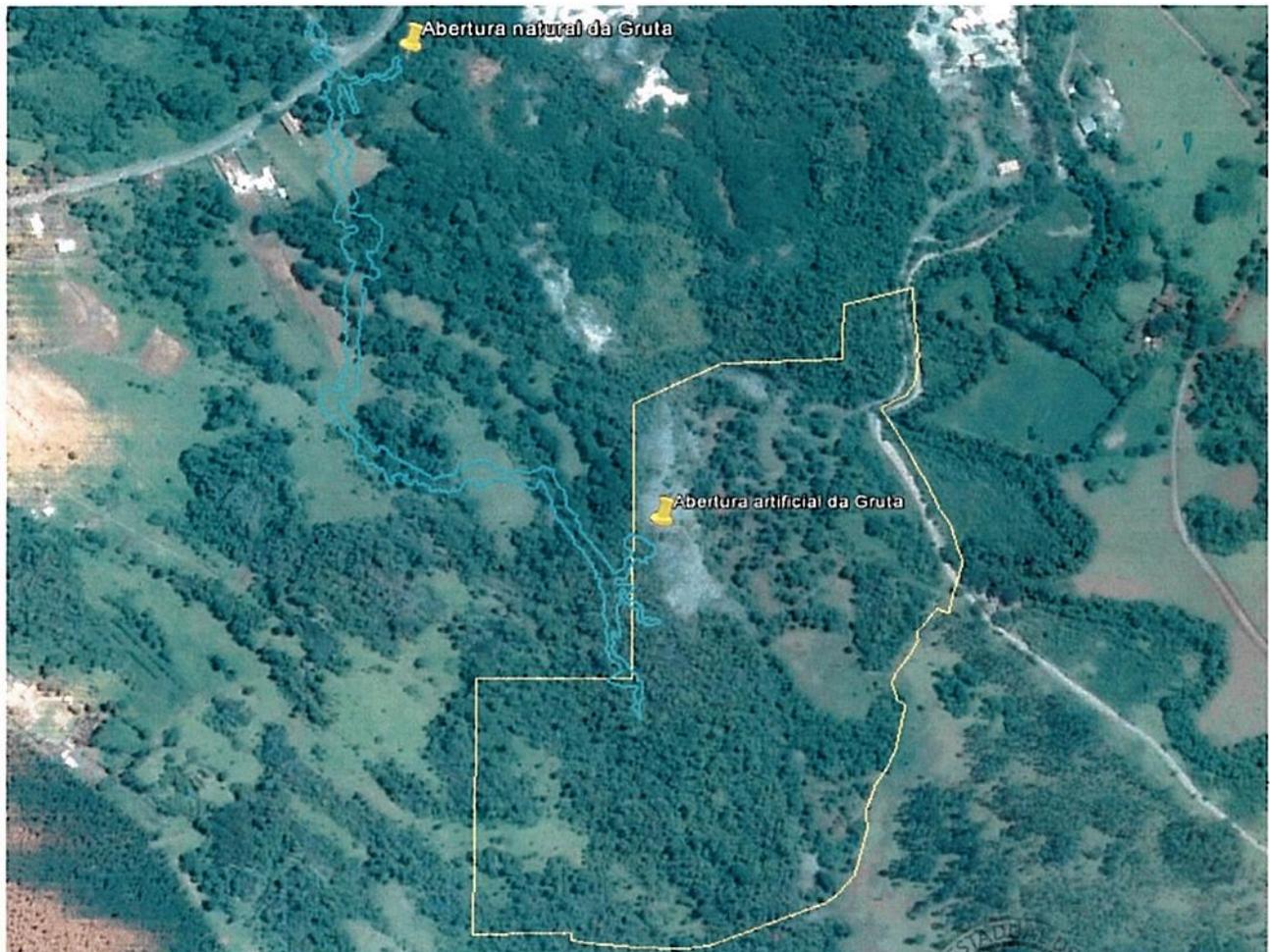


Figura 02 – Delimitação da Gruta do Éden (em azul) e da RPPN proposta (em amarelo). No detalhe, abertura natural e artificial da gruta. Imagem Google Earth.



Pelo tipo de formação geológica, existem várias grutas na região. Conforme estudos realizados pela Mineração Saldanha existem dezenas de grutas já catalogadas na propriedade da mineração, sendo que estão sendo realizados novos estudos na área para determinação do grau de relevância destas, conforme solicitação da Supram-ASF no procedimento de licenciamento existente.

A locação das cavidades já cadastradas encontram-se na fl. 37 dos autos do processo, sendo que a área delimitada e sugerida como RPPN abrange parte delas, conforme Figura 03, podendo ser citadas: Gruta das Marquises, Gruta da Fenda Abatida I, Gruta da Fenda Abatida II, Gruta dos Blocos, Gruta da Fratura, Gruta do Paredão entre outras que terão as especificidades abrangidas pelo estudo técnico que se encontra em andamento.



Figura 03 – Localização de cavidades indicadas e cadastradas no interior da área sugerida como RPPN. Imagem Google Earth.

A vegetação natural da área consiste de Floresta Estacional Decidual (Mata de Pains), cuja ocorrência relaciona-se aos afloramentos calcários, sendo observada no entorno destes ou nos topos dos maciços e rodeando os cursos d'água. O cerrado é observado na forma de manchas esparsas associadas à gênese das rochas locais. Boa parte da vegetação nativa foi substituída e ainda se encontra ameaçada pelas atividades de mineração, calcinação dos calcários e agropecuária, considerando serem estas as atividades predominantes na região.



As formações florestais ainda existentes estão restritas as margens do rio São Miguel e aos afloramentos rochosos de calcário que, devido a sua morfologia do relevo apresentam condições impróprias para o uso agrícola, muito embora se perceba a ameaça representada pelo avanço da atividade minerária, conforme já exposto.

Conforme já explicitado, a configuração da RPPN proposta interliga a região nordeste com a área de preservação do rio São Miguel, fornecendo corredor ecológico para a flora e fauna da região.

Conforme exposto na Figura 04, a área da RPPN sugerida está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, nas proximidades do limite com bioma Cerrado, em região de transição. Segundo o Mapa de Vegetação do Brasil, elaborado pelo IBGE, em 1993, a região é classificada como "área de tensão ecológica", onde existem contatos entre tipos de vegetação basicamente de cerrado e floresta estacional.



Figura 04 – Área delimitada como RPPN, detalhando "em verde" os limites do bioma Mata Atlântica. Imagem Google Earth.

Conforme classificação de Köppen e considerando os dados da estação meteorológica mais próxima da área de estudo, localizada no município de Bambuí, o clima é do tipo Cwa: clima temperado brando com verão quente, úmido e chuvoso e inverno seco. O regime pluviométrico apresenta características tipicamente tropicais sendo o período mais chuvoso os meses de janeiro e dezembro e os mais secos ocorrendo em julho e agosto. A precipitação média anual é de 1325 mm, ocorrendo médias máximas de 1500 mm (Menegasse *et al.*, 2002).



### Reserva Particular do Patrimônio Natural:

De acordo com art. 2º do Decreto Estadual 39.401/1998, define-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.

A área de 24.02.71 ha. (vinte e quatro hectares, dois ares e setenta e um centiares) onde se pretende instituir a RPPN é formada por uma só gleba dentro da Fazenda Cachoeira, localizada na denominada Zona Cárstica de Pains, já caracterizada no presente parecer.

**Ressalta-se que após informações complementares por parte da proponente, deve ser considerado como proposta de RPPN a configuração final apenas ao processo, ou seja, os memoriais e plantas topográficas acostadas nas fls. 101-115.**

O acesso ao local da RPPN se dá conforme croqui da Figura 05.



Figura 05 – Croqui de acesso até a área da RPPN.

A RPPN proposta é composta por: área minerada, anexa ao paredão, onde se encontra a entrada artificial da Gruta do Éden, totalizando cerca de 2,0 hectares; área alterada pelo processamento de mineração, como depósitos de rejeitos, variando a regeneração destes locais de estágio inicial a avançado, com área de 8,0 hectares; e cerca de 14,2 hectares com formação natural em boa condição de proteção, sendo que parte desta área, 5,44 hectares, abrange a reserva legal do imóvel, conforme planta topográfica acostada ao processo, fls. 101-103.



A formação florestal da área se caracteriza por aquela comum em solos de formação calcária. Na área de regeneração predomina o *Myracrodruon urunaeuva* (aroeira), *Psidium guajava* (goiaba) e *Anadenanthera peregrina* (angico). Já a vegetação instituída e em bom estado de conservação apresenta além das espécies citadas: *Astronium concilinnum* (gonçalo-alves), *Lamanonia ternata* (açoita-cavalo), *Cedrela fissilis Vell* (cedro), *Rollinia sylvatica* (araticum), *Tabebuia sp.* (ipês), *Machaerium sp.* (jacarandá) entre outras características da formação cársica, conforme relatório fotográfico.



Figura 06 – Ilustração da área de entrada da RPPN sugerida.



Figura 07 – Paredão lavrado no interior da área.



Figura 08 – Área em pastagem. Ao fundo paredão natural.



Figura 09 – Detalhe de paredão no interior da área.



Figura 10 – Ponto da abertura artificial de acesso à Gruta do Éden, no interior da área sugerida como RPPN.



Figura 11 – Área em regeneração no interior da RPPN sugerida. Figura 12 – Área em regeneração no detalhe.





Figura 13 – Lage de pedra e ao fundo vegetação natural.

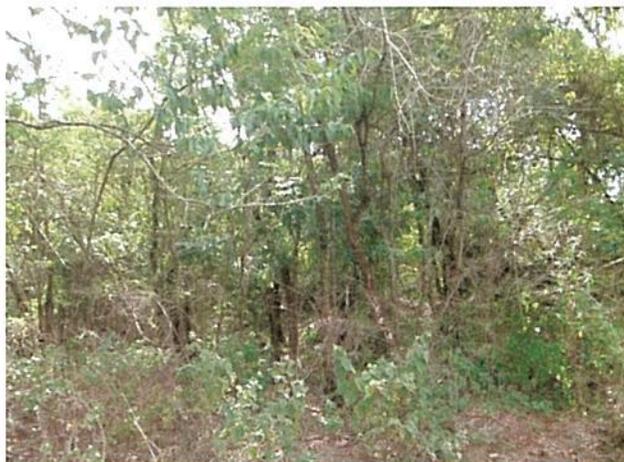


Figura 14 – Detalhe da formação vegetal da área natural.

Conforme exposto pelo relatório fotográfico, especialmente na Figura 08, no interior da área existem trechos utilizados como pastagem, sendo que apenas parte da área proposta como RPPN encontra-se isolada. A proposta de instituição de RPPN apresenta PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, fls. 51-70, que propõe isolamento de toda a área protegida por cerca de, no mínimo, 04 fios de arame, apresentando o devido croqui (fl. 95) do modelo da cerca. Visando recuperação da área propõe a regeneração natural, considerando a boa resiliência da formação local, assim como justificando que intervenções no local para remoção de material descartado visando plantios poderiam gerar maior impacto na área.

Considerando que um dos objetivos da Unidade é proteger o acesso artificial da Gruta do Éden, além do isolamento dos limites da Unidade de Conservação, é proposto isolamento da entrada da caverna, com adequação da estrutura já existente, conforme modelo fls. 96-100.

Ressalta-se que para todas as atividades propostas é necessário monitoramento por parte do proprietário, seja com relação ao isolamento da área da Unidade de Conservação evitando acesso de animais e pessoas não autorizadas, assim como do processo de regeneração natural, uma vez que não sendo o mesmo satisfatório, será necessária intervenção direta com plantio de mudas características da região, mediante projeto aprovado pelo órgão ambiental.

O Decreto 99.556/1990 e a Portaria 887/1990, estabelecem que a área de influência de uma cavidade natural subterrânea será definida por estudos técnicos específicos, obedecendo às peculiaridades e características de cada caso. A Portaria 887 estabelece, no Art. 6º, Parágrafo Único, uma área de proteção mínima de 250 metros, estabelecida a partir da projeção em superfície do contorno da cavidade, podendo variar conforme estudos específicos.

**Assim, a delimitação da RPPN sugerida abrange, no interior do imóvel e conforme delimitação da cavidade apresentada, a distância mínima mencionada pela Portaria, em direção à frente de lavra existente, conforme Figura 15. Reitera-se que esta distância pode ser variável conforme estudos técnicos específicos, sendo a metragem definida conforme a norma geral mencionada, não podendo ser utilizada a delimitação da RPPN sugerida como embasamento para reativação da mineração em pauta.**

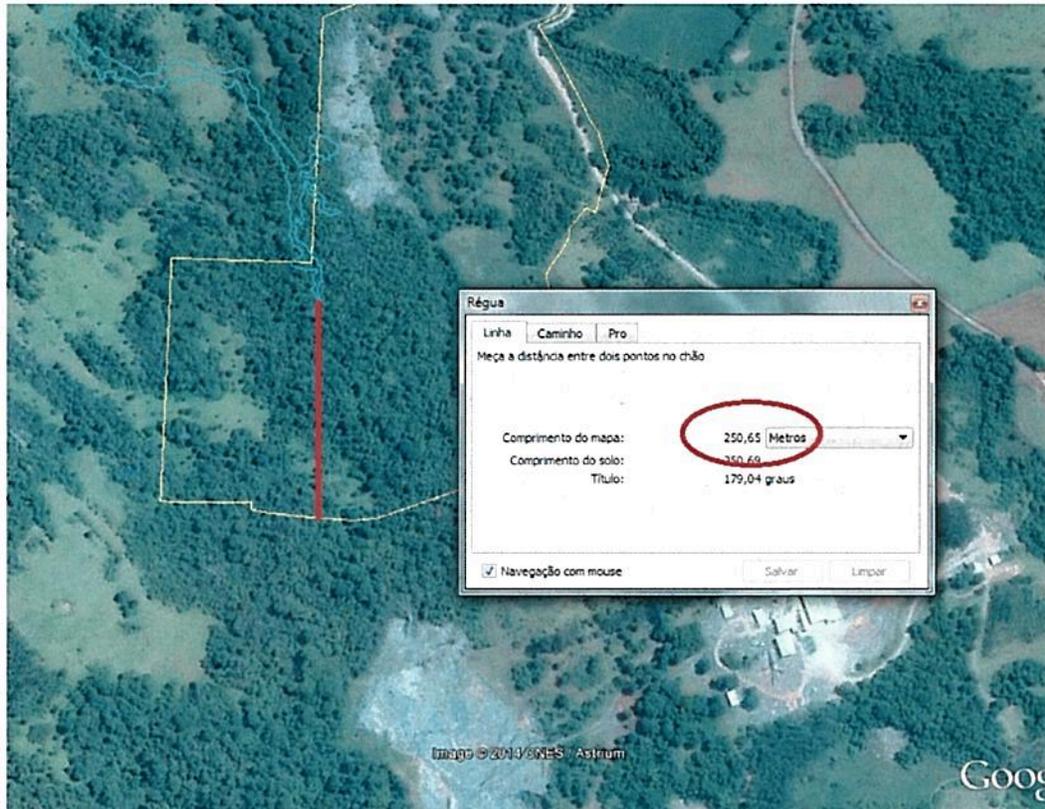


Figura 15 – Área delimitada como RPPN, detalhando "em vermelho" distância de 250 metros em direção à frente de lavra mais próxima. Imagem Google Earth.

Parte da área proposta para RPPN já foi lavrada conforme caracterização existente no presente parecer, sendo que o artigo 12º do DECRETO 5.746/2006 menciona: Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos. No entanto, para o caso em tela, há Termo de Compromisso firmado junto ao Ministério Público Federal para criação da RPPN no local específico, por ser o único que integra o imóvel e sobrepõe pequeno trecho da Gruta do Éden, e trata-se de área peculiar pela existência da abertura artificial da cavidade, sendo que a falta de proteção desta pode gerar impactos relevantes pela falta de controle de acesso à área e atividades antrópicas no entorno.

Ainda, o polígono de lavra da área em tela, onde se localiza a RPPN proposta, pertence à Mineração Saldanha Ltda., proprietária do imóvel e proponente da Unidade de Conservação, conforme Figuras 16 e 17.

Vale ressaltar que a RPPN sugerida não fornece por si só influência sobre a proteção da Gruta do Éden, pois sobrepõe mínima porção da mesma, conforme Figura 02. A importância observada da área está embasada no controle sob a abertura artificial da Gruta do Éden, assim como pela criação de raio de proteção da mesma nos limites da RPPN no imóvel, aspectos paisagísticos pelo paredão existente, outras cavidades existentes no interior da área, além dos benefícios ecológicos para flora e fauna local, considerando ser uma área expressiva, de mais de 24 hectares.

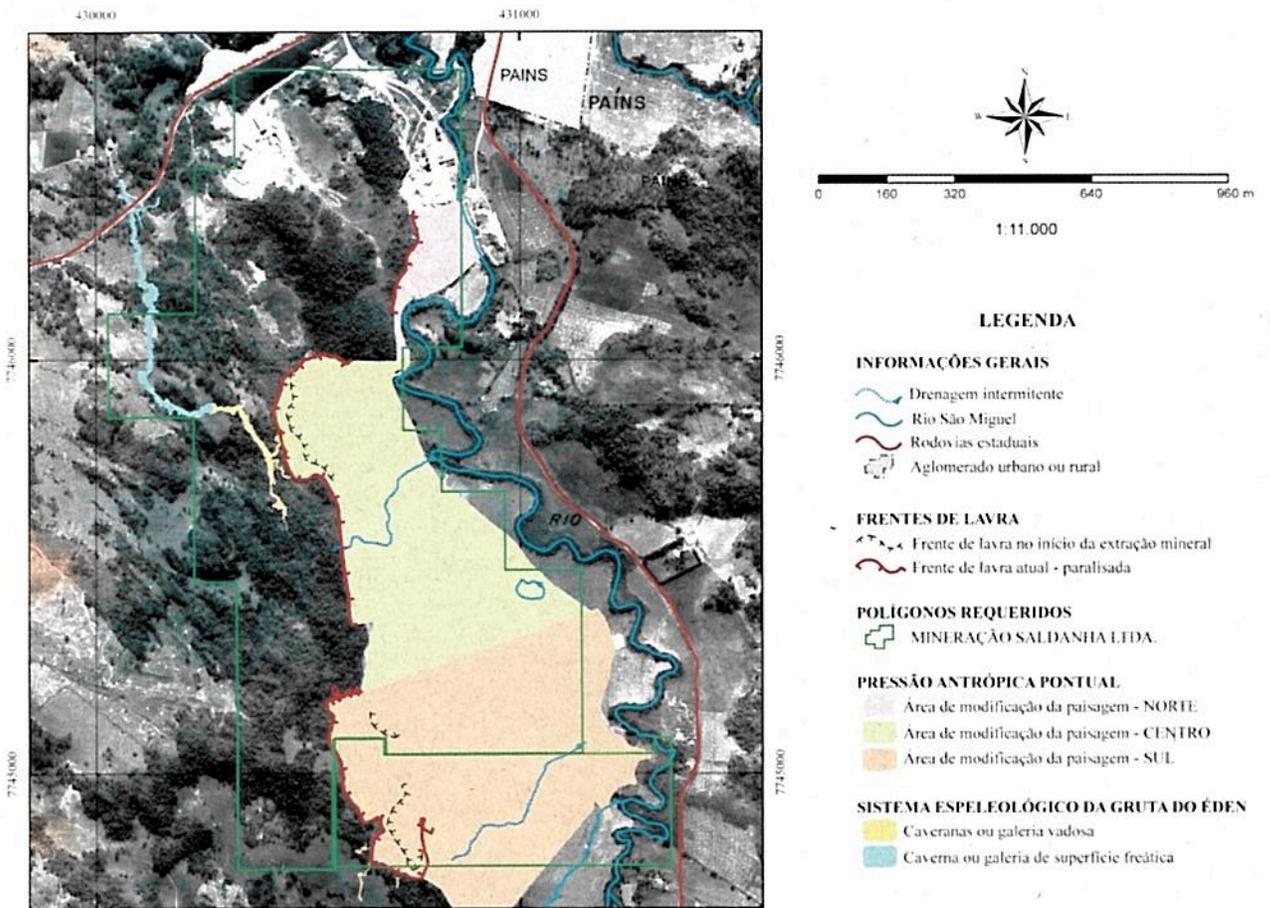


Figura 16 – Polígonos minerais requeridos pela Saldanha Ltda. englobando a área sugerida como RPPN. Fonte: *Camaduro, 2007*.

[Início](#) [Cadastro](#) [Requerimentos](#) [Consulta](#) [Atos Publicados](#) Bem Vindo!

---

Pesquisar processos  
 Data de Protocolização: até Unidade Protocolizadora: Todos  
 Município: Substâncias:  Adicionar Tipo de Uso:  Adicionar  
 Tipo de requerimento: Todos Fase do processo: Todas  
 Nome do titular: CPF/CNPJ do titular: 21.263.637/0001-40  
 Situação: Somente Ativos Informe o código: **XV9E**  
IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para a produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

---

Resultados da pesquisa  
 Total de processos encontrados: 2

Processo	Tipo de requerimento	Fase atual	CPF/CNPJ do titular	Nome do titular	Município	Substâncias	Tipo de Uso	Situação	
830.853/1980	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	21.263.637/0001-40	Mineração Saldanha Ltda	PAIS/MG	CALCÁRIO DOLOMITO	Não informado	Ativo	<input type="button" value="Visualizar"/>
130.129/1978	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Concessão de Lavra	21.263.637/0001-40	Mineração Saldanha Ltda	PAIS/MG	CALCÁRIO DOLOMITO	Não informado	Ativo	<input type="button" value="Visualizar"/>

Figura 17 – Polígonos vigentes em nome de Mineração Saldanha conforme consulta realizada ao site: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>.



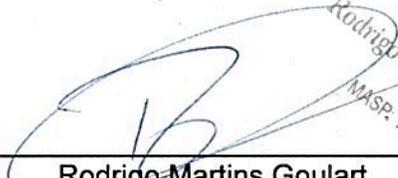
Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Instituto Estadual de Florestas  
Escritório de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste  
Coordenação de Áreas Protegidas

### Considerações Finais:

Diante do exposto, entendemos que a **proposta atende tecnicamente aos objetivos previstos no art. 2º do Decreto Estadual 39.401/1998**, sendo necessário, no entanto, avaliação jurídica das seguintes questões:

- Situação jurídica da RPPN no caso de conclusão judicial pela vigência do DECRETO MUNICIPAL (PAINS-MG) Nº40, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, que institui o Monumento Natural Jardim do Éden, cujo objeto é proteção do complexo da cavidade, incluindo a área da RPPN sugerida.
- Em que pese as justificativas elencadas, avaliação da sugestão de RPPN com relação ao artigo 12º do DECRETO 5.746/2006, que menciona: não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira.

É o parecer.

  
Rodrigo Martins Goulart  
MASP: 1148046-4  
Rodrigo Martins Goulart  
MASP: 1148046-4

Rodrigo Martins Goulart.  
Analista Ambiental MASP 1148046-4.  
Coordenador de Áreas Protegidas – Centro-Oeste.  
Instituto Estadual de Florestas.

  
Patrick de Carvalho Timochenco.  
Analista Ambiental MASP 1147866-6.  
Chefe Regional – Centro-Oeste.  
Instituto Estadual de Florestas.

Patrick de Carvalho Timochenco  
MASP: 1147866-6

### REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO:

CADAMURO, A. L. M. Relatório de avaliação qualitativa de interferências físicas (exploração de água para consumo humano, mineração, irrigação) na região da área da bacia do São Francisco. Produto 03 do Termo de Referência Nº 119701. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA. Diretoria de Ecossistemas – DIREC. Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas – CECAV. Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento – PNUD. 2007. 19 p.

FÉLIX, A. A. e FREITAS JÚNIOR, R. L. Mapeamento geológico e hidrogeológico da bacia hidrográfica do rio São Miguel – Alto São Francisco, Estado de Minas Gerais. 2000. 105 p. (Trabalho Geológico de Graduação) Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2000.

LLADÓ, N. L.. Fundamentos de Hidrologia Cárstica (Introducion a Geoespeleologia). Editora Blume. Rosário, Madri, 1970, 548 p.

MENEGASSE, L. N.; GONÇALVES, J. M.; FANTINEL, L. M.. Disponibilidades Hídricas na Província Cárstica de Arcos-Pains-Doresópolis, Alto São Francisco, Minas Gerais, Brasil. Revista Águas Subterrâneas. 2002, 19 p.

REINO, JCR e MEDEIROS R.C.S. Nota Técnica 16/2011/CECAV. Determinação do grau de relevância da Gruta do Éden/Pains/MG. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA. Diretoria de Ecossistemas – DIREC. Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas – CECAV. 2011. 3 p.

SILVA, A. B.; Capítulo 3.2 - Hidrogeologia de Meios Cárticos, 31p, 2005. Disponível em: [http://www.nehma.ufba.br/cursos/apostilas\\_monografia/Graduacao/LIVROtexto.pdf](http://www.nehma.ufba.br/cursos/apostilas_monografia/Graduacao/LIVROtexto.pdf). Acesso em 04 de junho de 2014.



IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**PARECER DO RELATOR**

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

**PROCESSO:** 13010006997/13

**RELATOR:** Henri Dubois Collet  
Diretor de Áreas Protegidas

**MATÉRIA:** Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

**RELATÓRIO SUCINTO:** RPPN Gruta do Éden, área de propriedade de Mineração Saldanha Ltda., situada no município de Pains /MG, abrangência do Regional Centro Oeste, constituída por 24,0271 hectares.

A criação da RPPN Gruta do Éden foi proposta através de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre a proprietária e o Ministério Público Federal por dano ambiental causado pela Mineração Saldanha Ltda. pela destruição de cavidade natural subterrânea denominada "Gruta da Dobra".

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

*Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:*

*I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;*

*II - coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;*

*III - coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;*

*IV - incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;*

*V - elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e*

*RC*



*VI - propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.*

Desta forma, compete à esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

**MÉRITO:** A vegetação natural da área consiste de Floresta Estacional Decidual (Mata de Pains), cuja ocorrência relaciona-se aos afloramentos calcários, sendo observada no entorno destes ou nos topos dos maciços e rodeando os cursos d'água. A RPPN sugerida está dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, nas proximidades do limites com o Bioma Cerrado, em região de transição. O cerrado é observado na forma de manchas esparsas associadas à gênese das rochas locais. As formações florestais ainda existentes estão restritas às margens do rio São Miguel e aos afloramentos rochosos de calcário que, devido à sua morfologia do relevo apresentam condições impróprias para o uso agrícola, muito embora se perceba a ameaça representada pelo avanço da atividade minerária.

**CONCLUSÃO:** Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por sua importância ecológica para a região e justificam sua perpétua preservação, conforme evidenciado pelo laudo de vistoria.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

  
**Henri Dubois Collet**  
**Diretor de Áreas Protegidas**  
Henri Dubois Collet  
Diretor de Áreas Protegidas  
IEF/SISEMA  
Masp: 1302849-3